



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CONTRATO Nº 15/2025

COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR E G B DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A Câmara Municipal de Caroebe-RR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.886/0001-80, com sede no município de Caroebe - com sede na Av. da Rua Boa vista, s/nº , Centro, Caroebe/RR, doravante denominado CONTRANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **WAGNER GONÇALVES DE SOUZA**, e de outro lado **G B DA CRUZ ME - CNPJ: 49.232.042/0001-47**, residente no endereço Rua Cajazeira, 210, Bela Vista, Caroebe - RR, 69.378-000, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pelo art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e pela proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE, conforme discriminado no Termo de Referência do processo nº **023/2025**.

Especificação	Qtd. De Itens	Valor Total/ Estimativo/ Anual
COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE	XX	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caroebe de imediato à solicitação junto ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta casa, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

3.3. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

3.4. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

3.5. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRAT

4.1. Considerando que o presente objeto é um Contrato por Escopo, onde a entrega/execução extingue a relação contratual, o Prazo de Vigência do contrato será conforme **Art. 105, da Lei nº 14.133/21** ". *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários(...)*"., iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o **art. 72, § único da Lei 14.133/2021**;

4.1.1. Quanto à esta publicação o Parágrafo único, do Art. 72, prenuncia: "*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*".

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENT

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada preferencialmente em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 10 (DEZ) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo;

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à Contratante;

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

6.3. Executar a entrega dos produtos de acordo com o especificado neste projeto básico;

6.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução das entregas e nas mesmas quantidades requisitadas neste projeto básico;

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando necessário;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

6.9. Comissão Permanente de Licitação – CPL, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

6.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

6.12. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico;

7.2. Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido neste Projeto Básico;

7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após efetiva execução e atesto do Fiscal do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da execução.

7.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

7.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução;

7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada que estejam em desacordo com os exigidos neste Projeto Básico, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

7.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;

7.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Licitante ou o Contratado ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas nos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21**, a ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência ;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Demais casos serão dirimidos conforme previsão legal dos **Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.**
CLÁUSULA NONA – VALOR ESTIMADO

9.1. O Valor Total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Proposta de Preços
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Caroebe, conforme abaixo:

I – Natureza da despesa: Despesa Corrente

II – Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

10.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato. E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Público, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento público.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

12.2. E por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Caroebe, 27 de Janeiro de 2025.

Pelo Contratante:

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara

Pela Contratada:

G B DA CRUZ

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Eliene Castro Lourenço CPF

Nº: 824.816.129-20

Nome: Silvia Barbosa Souza CPF

Nº: 903136-3